ATA DE JULGAMENTO DE DECISÃO REFERENTE O RECURSO APRESENTADO, PROCESSO LICITATÓRIO N. 114/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUSCESC PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO, BEM COMO DAS AVALIAÇÕES PRÉVIAS PERTINENTES, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA E SEGUNDO OS CRITÉRIOS DESTE EDITAL.

As 08:40 horas do dia 28/11/2022, reuniu-se a presidente da comissão permanente de licitações Sra. Débora Paula Bittencourt Krindges e membros da comissão nomeados pelo Decreto nº 217/2022 de 28/04/2022, para analise do recurso APRESENTADO PELO LEILOEIRO Sr. DANIEL ELIAS GARCIA.

Registra-se que na data de 11/11/2022 foi recebido via e-mail o recurso do leiloeiro Sr. DANIEL ELIAS GARCIA referente sua inabilitação no Processo Licitatório n. 114/2022 IL4/2022, o mesmo foi encaminhado para os demais participantes apresentar as contra razões, na qual o leiloeiro Sr. PAULO ROBERTO WORM apresentou, em seguida foi encaminhado ao jurídico do município para análise e emissão de parecer.

O leiloeiro Sr. DANIEL ELIAS GARCIA, apresentou recurso quanto a sua inabilitação, onde alega que a documentação foi impressa e entregue por meio de diligente contratado para realizar o serviço, o qual por equívoco, deixou de imprimir a última página da documentação, onde constava parte da Declaração de Infraestrutura do anexo III e a assinatura do leiloeiro e que inabilitar o licitante pela ausência da última página impressa da documentação, dentre todas que foram corretamente apresentadas, trata-se de um excesso de formalismo injustificado.

Registra-se que a responsabilidade da apresentação da documentação é do licitante, e as regras do Edital são claras, a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para aquele que a realiza (com observância do princípio da isonomia).

A inabilitação por apresentação de documentação incompleta e sem assinatura não se trata de excesso de formalismo, e sim, de descumprimento do disposto no edital.

E as regras do Edital devem ser observadas por todos. Tanto a Administração Pública quanto os participantes do certame não podem deixar de atender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

Diante dos fatos, esta Comissão indefere o recurso apresentado, mantêm a decisão pela inabilitação e encaminha ao chefe do poder executivo para tomada de decisão.

São Bernardino, SC 28/11/2022

Comissão Permanente de Licitações

.........................................

Débora Paula Bittencourt Krindges

Presidente

.........................................

Luiz Carlos Negri

Membro

...........................................

Lucas Ceni

Membro

.............................

Juliano Da Silva

Suplente